

**LEI Nº: 1.095 DE 15 DE ABRIL DE 2014**

*“Proíbe a disposição em logradouros públicos dos materiais que especifica, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É proibida a disposição, em vias, passeios, canteiros, praças, jardins e quaisquer áreas e logradouros públicos, de:

I - entulho, terra, sobras de materiais de construção e resíduos de qualquer natureza;

II - restos de limpeza de quintal, jardins e de poda de árvores;

III - móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares;

IV - caixas, sacos, sacolas, e outras embalagens similares descartado pelo comércio e residências;

**Parágrafo Único** - O executivo municipal poderá disponibilizar caminhão para o transporte de terra, nos casos de escavação de lote para construção da primeira casa própria do proprietário do terreno, mediante requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal, com 3 (três) dias de antecedência em relação a data programada para a escavação do lote, informando no aludido requerimento o endereço, data e horário para a execução do serviço.

**Artigo 2º** - Constatada a inobservância às disposições desta Lei, o infrator será notificado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas retirar o material e realizar a limpeza total do local, sob pena de multa.

§ 1º - Responde pela infração prevista no artigo 1º desta Lei, o autor do descarte, o interessado, o proprietário, locatário, arrendatário, possuidor do imóvel e/ou a Construtora responsável pela obra de onde saiu o descarte.

§ 2º - A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente, ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço constante do Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal, e/ou não sendo o infrator encontrado, será notificado o proprietário do imóvel onde se deu o descarte.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 883/07 de 07/05/2007  
De 15/04/2014 a 15/05/2014  
el ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_  
Serviço Responsável \_\_\_\_\_

§ 3º - É facultado ao interessado o descarte do material descrito no artigo 1º desta Lei, em caçamba apropriada para o recebimento de descartes, desde que estacionada próxima ao local da obra sem obstruir a passagem de veículos ou pedestres.

**Artigo 3º** - Não atendida a notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa correspondente a valor entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, de acordo com o volume e material descartado, com notificação simultânea do infrator, respondendo subsidiariamente o proprietário do imóvel onde seu deu o descarte, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

§ 1º - A notificação do auto de multa será feita na forma prevista no parágrafo segundo do art. 2º desta Lei.

§ 2º - A defesa será apresentada à Secretaria Municipal de Obras, mediante protocolo, ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço desta Prefeitura Municipal, a quem caberá apreciar as razões da defesa e sua decisão.

§ 3º - Do despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta decisão, no Boletim Oficial do Município (Quadro de avisos existente na Prefeitura).

**Art. 4º** - Decorrido o prazo da notificação referida no art. 2º desta Lei, sem o seu atendimento, a Prefeitura poderá, a seu critério, executar diretamente os serviços de retirada dos materiais e limpeza do local ou contratá-los com terceiros, cobrando dos infratores o custo dos serviços, acrescido de taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa cabível, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

**Art. 5º** - Independência de concessão, permissão, autorização ou credenciamento, as atividades de limpeza urbana restritas aos limites de uma mesma edificação ou propriedade imóvel e áreas lindeiras, passeios públicos e calçadas.

**Art. 6º** - Os serviços de caçamba poderão ser executados pela Prefeitura, direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou delegados aos particulares em regime de prestação de serviços, desde que devidamente inscritos nos órgãos competentes.

**Art. 7º** - A competência para a fiscalização das disposições desta Lei, bem como para a imposição das penalidades dela decorrentes, caberá, concorrentemente, à Secretaria Municipal de Obras.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 801/07 de 07/05/2007  
De 15/04/2014 a 15/05/2014  
e/ou no  
Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_  
Servidor Responsável \_\_\_\_\_



**Art. 8º** - Os prazos de que trata esta Lei serão contados em dias corridos, excluído o dia da notificação e incluído o do vencimento.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais,  
Aos 15 dias do mês de abril de 2014.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 15/04/2014 a 15/05/2014  
e/ ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_  
Servidor Responsável \_\_\_\_\_